



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Livro 2 - Registro Geral

267.376

MATRÍCULA

01

FICHA

GOIÂNIA, 05 de dezembro de 2014

026013.2.0267376-35

CNM

IMÓVEL: Casa Residencial n. 16, do Residencial Village Buritis II, situado na chácara n.92-101, Ruas Oliveira Cândido e Lindolfo Prudente, Chácara Buriti, nesta Capital, com área total de 219,3189m², sendo 156,10m² de área total privativa (50,55m² de área construída e 105,55m² de área descoberta) e 63,2189m² de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 204,4400m² ou 6,4544% sobre o terreno e coisas comuns, com a seguinte divisão interna: garagem descoberta, sala de estar/tv, 02(dois) quartos, banheiro social, cozinha e área de serviço descoberta. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 338.004.0599.0025. **PROPRIETÁRIA:** D'MELO CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.875.508/0001-57, com sede na Rua C-24, n. 105, Quadra 30, Lote 14, SetorJardim América, nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** R-1-212.529 desta Serventia. Dou fê. O Oficial.

R-1-267.376. Protocolo n. 558.874, de 27/11/2014. **COMPRA E VENDA.** Nos termos do Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Concluída, Mútuo com Alienação Fiduciária em Garantia - Programa Minha Casa, Minha Vida, datado de 19/11/2014, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula para **FRANCISCO SERGIO ARAUJO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório e assemelhados, portador do RG n. 4.296.911-SSP/GO e do CPF n. 895.597.971-15, residente e domiciliado na Rua H, 9999, Quadra V, Lote 8, Setor São José, nesta Capital, pelo preço de R\$ 92.030,57 (noventa e dois mil, trinta reais e cinquenta e sete centavos) sendo R\$ 1.330,56 pago com recursos oriundos do FGTS do outorgado. Pago o ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação n. 598.6875-6 de 27/11/2014. Foram apresentadas as certidões exigidas pela legislação. Foi-me apresentada a declaração da outorgante de que não existem débitos condominiais. Goiânia, 10 de dezembro de 2014. Dou fê. O Oficial.

R-2-267.376. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Ainda pelo contrato noticiado no R-1 acima, o proprietário, já qualificado, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, para garantir o mútuo em dinheiro na importância de R\$ 66.524,96 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), o qual deverá ser pago em 360 meses, em prestações mensais a partir de 19/12/2014, à taxa nominal de juros de 4,5000% ao ano. Consta ainda do contrato o prazo de carência de 30(trinta) dias para efeito de intimação em caso de inadimplência do ora devedor fiduciante. Para efeitos do artigo 24, VI, Lei n. 9.514/97, as partes avaliam o imóvel dado em garantia fiduciária em R\$ 103.500,00. Demais condições constam do contrato, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. Goiânia, 10 de dezembro de 2014. Dou fê. O Oficial.

Av-3-267.376 - Protocolo n. 1.000.578, de 21/11/2025. **DADOS DO IMÓVEL - CEP.** Por requerimento firmado em 15/12/2025, procedo a esta averbação para consignar que o imóvel desta matrícula possui o CEP sob n. **74391-520**. Emolumentos: R\$ 0,00. FUNDESP: R\$ 0,00. FUNEMP: R\$ 0,00. FUNCOMP: R\$ 0,00. FEPADSAJ: R\$ 0,00. FUNPROGE: R\$ 0,00. FUNDEPEG: R\$ 0,00. ISS: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Selo Digital n. 00122511212623925430001. Goiânia, 22 de dezembro de 2025. Dou fê. Assinado digitalmente por Larissa Ferreira Silva (Escrivente Autorizada) .

Av-4-267.376 - Protocolo n. 1.000.578, de 21/11/2025. **CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE.** Por requerimento firmado em 19/11/2025 e nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei n. 9.514/1997, fica consolidada a propriedade deste imóvel em nome da Credora Fiduciária, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, tendo em vista a não purgação da mora, no prazo legal, pelo devedor fiduciante, após devidamente intimado. Avaliação Fiscal: R\$ 114.369,18. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 92419006, emitido em 21/11/2025. Emolumentos: R\$ 558,84. FUNDESP: R\$ 55,88. FUNEMP: R\$ 16,77. FUNCOMP: R\$ 33,53. FEPADSAJ: R\$ 11,18. FUNPROGE: R\$ 11,18. FUNDEPEG: R\$ 6,99. ISS: R\$ 27,94. Total: R\$ 722,31. Selo Digital n. 00122511212623925430001. Goiânia, 22 de dezembro de 2025. Dou fê. Assinado digitalmente por Larissa Ferreira Silva (Escrivente Autorizada) .





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**

Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **267.376** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Certifico ainda que sobre o imóvel desta matrícula existe o seguinte protocolo em andamento: 1.000.578 de 21/11/2025 - Instrumento Particular .

Emols.:	R\$	88,84	Taxa Jud.:	R\$	19,17
Fundes.:	R\$	8,88	Funemp.:	R\$	2,67
Funcomp:	R\$	5,33	Fepadsaj.:	R\$	1,78
Funproge:	R\$	1,78	Fundepeg.:	R\$	1,11
ISS:	R\$	4,44	Total:	R\$	134,00

Selo digital n. **0012251222527634420488**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por LEIRIELY PEREIRA DE JESUS
(025.519.641-56)

Goiânia/GO, 23 de dezembro de 2025

ATENÇÃO :

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

